

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/04/2021
Danielle Fraga Costa

IPAAM
FL Nº 131
ASS. TC



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 056/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LFA Agência de Viagens e Turismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador,, nº 440, Corporate 9. Pav Sala 909, Adrianópolis, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 14.334.947/0001-43

FONE: (92) 99192-4666

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2803

ATIVIDADE: Empreendimento Turístico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Marina Rio Belo, s/nº, Tarumã, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Eco-Turismo da embarcação "Rio Negro Queen".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

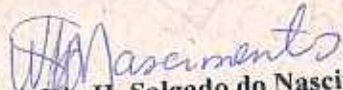
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará à sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 ABR 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 056/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0324.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Legislação vigente - Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
8. Fica proibida a ancoragem no interior de Unidade de Conservação, sem a devida Autorização do Órgão Gestor da respectiva Unidade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa;
 - b) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE;
 - c) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
10. Fica proibido o desembarque em comunidades ribeirinhas, conforme Decreto Governamental n.º 43.722/2021, em função das medidas de prevenção contra a COVID-19;
11. Manter as regras de distanciamento, respeitada a lotação máxima de 50% da capacidade, conforme Decreto Governamental n.º 43.722/2021.